



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 28/10/14 *Guilherme*

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nas vias públicas da cidade e dá outras providências.



Protocolo: 0000004/2014
14/01/2014 - 15:57:06

PLO Projeto de Lei Ordinária 1/2014

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE ÁRVORES NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o plantio de árvores nas calçadas de todos os futuros imóveis residenciais e comerciais, bem como os loteamentos a serem implantados no Município de Pindamonhangaba.

§ 1º – Os proprietários de imóveis residenciais e comerciais que não tiverem como cumprir esta legislação, deverão apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta Lei, uma justificativa detalhada ao Departamento de Meio Ambiente, que analisará a pertinência da solicitação.

§ 2º – Ficam desobrigados ao cumprimento da Lei os proprietários de imóveis com testada igual ou inferior a 6 (seis) metros.

§ 3º – Cada imóvel residencial ou comercial, não poderá ter em sua calçada um espaçamento superior a 10 (dez) metros sem uma árvore plantada.

Art. 2º – Nos projetos de edificações (construções, reformas ou ampliações), residenciais, comerciais ou industriais, deverão constar a localização das árvores a serem plantadas, e aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente.

Art. 3º – Fica obrigatório e condicionado à concessão do “Habite-se”, para as edificações que estiverem em conformidade com esta Lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 4º – As árvores a serem plantadas deverão ser nativas e indicadas pelo Departamento de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O Departamento de Meio Ambiente, após indicar o tipo de árvore a ser plantada, poderá dentro de sua finalidade, fornecer subsídios técnicos aos proprietários dos imóveis.

Art. 5º – Para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, distrito industrial e de finalidade comercial, deverá constar Projeto de Arborização bem como aprovação no departamento municipal responsável.

Art. 6º – Não cumprida a presente Lei, deverá o Departamento Municipal responsável, notificar o proprietário do imóvel para que o mesmo proceda às normas desta Lei, com base na ampla defesa prevista na Constituição Federal.

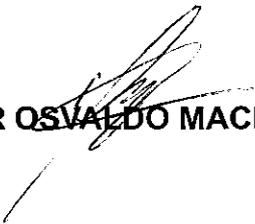
§ 1º – Decorrido o prazo do “caput” deste artigo e não sendo cumprida esta Lei, o proprietário será multado em 5 UFMP's, por imóvel, tendo o proprietário o prazo de 30 dias para regularização.

§ 2º – Ocorrendo a reincidência da infração, o valor da multa prevista no parágrafo anterior será cobrado em dobro.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta dias, a contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de janeiro de 2014.


Vereador **PROFESSOR OSVALDO MACEDO NEGRÃO - PMDB**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Justificativa

A arborização urbana gera benefícios ambientais e sociais e contribui para uma melhoria da qualidade de vida da população dos centros urbanos. Por falta de um planejamento, o plantio de árvores em vias públicas tem gerado problemas a moradores, tais como o confronto com equipamentos urbanos, como rede elétrica, de esgoto, de água, dentre outros. A arborização exerce função importante nos centros urbanos, sendo responsável por uma série de benefícios ambientais e sociais que melhoram a qualidade de vida nas cidades e a saúde física e mental da população. Arborizar uma cidade não significa apenas plantar árvores em ruas, jardins e praças, criar áreas verdes de recreação pública e proteger áreas verdes particulares. A arborização urbana passa a ser vista nas cidades como importante elemento natural reestruturador do espaço urbano, pois aproxima as condições ambientais normais da relação com o meio urbano.

Dito isto é muito importante que este projeto seja aprovado para que possamos organizar de forma mais harmônica o plantio de árvores em nossa cidade.

Vereador **PROFESSOR OSVALDO MACEDO NEGRÃO - PMDB**